

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, que dá nova redacção a vários artigos da Lei de Terras.

Portaria n.º 151/83/M:

Delega no Comandante das Forças de Segurança de Macau a competência executiva prevista no Regulamento da Obra Social da Polícia de Segurança Pública.

Portaria n.º 152/83/M:

Delega na Secretária-Adjunta para a Administração várias competências. — Revoga a Portaria n.º 48/83/M, de 1 de Março.

Portaria n.º 153/83/M:

A competência executiva do Governador a que se refere a Portaria n.º 33/82/M, de 1 de Março, passa a respeitar exclusivamente à Procuradoria da República.

Portaria n.º 154/83/M:

Dá nova redacção à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro. (Delegações).

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 148/83, sobre o Parecer da Comissão de Terras n.º 920/83, respeitante ao pedido feito pelas sócias da Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 149/83, que estabelece normas para segurar a integridade do conteúdo essencial dos processos submetidos a despacho do Governo.

Despacho n.º 23/83/ECT, respeitante ao esclarecimento do conteúdo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 da Portaria n.º 144/83/M, de 27 de Agosto.

Despacho n.º 12/83/CE, que autoriza o The Hongkong and Shanghai Banking Corporation a elevar o capital.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Declaração.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Declaração.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino preparatório.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino secundário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Arquivo Histórico.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual do ensino secundário, técnicos especiais.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização da entrevista e das provas do concurso para o preenchimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de técnico auxiliar de 3.ª classe (N) do quadro técnico auxiliar de outros técnicos, ramo mecânico-instrumentista.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Agosto de 1983.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de escrivão de direito.

Do mesmo Juízo de Direito. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de dois lugares de escrivão de direito.

Da Imprensa Nacional. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Imprensa Nacional. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a um lugar vago de compositor de 1.ª classe do quadro.

Da mesma Imprensa Nacional, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a compositor de 1.ª classe do quadro.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do sexo masculino.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Fecho e Arranjo da Lixeira do Canal dos Patos».

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente em 30 de Maio de 1983.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

關於修正土地法若干條文之八月十三日第八八三 / M號法律中文譯本

第一五一 / 八三 / M號訓令:

授予澳門保安司令對治安警察廳福利會章程執行權

第一五二 / 八三 / M號訓令:

授予行政政務司若干職權——撤消三月一日第四八 / 八三 / M號訓令

第一五三 / 八三 / M號訓令:

將三月一日第三三 / 八二 / M號訓令所指總督執行權轉為只對共和國警察處而言

第一五四 / 八三 / M號訓令:

修正十二月七日第二一四 / 八二 / M號訓令第一條一款 a 項內文

秘書處

第一四八 / 八三號批示 關於澳門荔園遊樂場有限公司申請之土地委員會第九二〇 / 八三號意見書

第一四九 / 八三號批示 訂定確保呈交政府之案卷主要内容完整之規則

第二三 / 八三 / ECT號批示 關於八月廿七日第一四四 / 八三 / M號訓令一款 b 及 c 項內容解釋

第一二 / 八三 / CE號批示 關於香港上海滙豐銀行提增資本額

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

華務廳

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要一件

衛生司批示綱要數件
聲明書數件**財政司**批示綱要數件
聲明書數件**郵電司**

聲明書一件

政府監獄批示綱要一件
聲明書一件**澳門法區登記局**

聲明書一件

經濟司批示綱要一件
修正書一件**工務運輸司**

聲明書一件

旅遊司批示綱要數件
准照綱要數件
聲明書一件**海軍軍務廳**批示綱要一件
聲明書一件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

民政廳佈告 關於考升二等書記兼打字員考試事宜

民政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺考試舉行日期

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於具有適當及充分學歷准考人報名担任中學預備班組及分組臨時教員臨時名單

教育文化司佈告 關於具有適當及充分學歷准考人報名担任中學組及分組臨時教員臨時名單

教育文化司佈告 關於招考填補助理技術團體歷史檔案室三等助理技術員數缺准考人確定名單

教育文化司佈告 關於具有適當及充分學歷准考人報名担任中學、特別技術學校臨時教員臨時名單

教育文化司佈告 關於招考填補歷史檔案室三等助理技術員數缺考試舉行日期及地點

教育文化司佈告 關於招考填補歷史檔案室三等助理技術員數缺考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人確定成績表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補其他技術助理團體三等機械助理員(N)一缺考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休區長遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休區長遺下之遺屬贍養金餘款

郵電司佈告 關於儲金科一九八三年八月份活動試算表

澳門法院佈告 關於招考填補法院書記官兩缺考試典試委員會之組織

澳門法院佈告 關於招考填補法院書記官兩缺唯一准考人確定名單

政府印刷局佈告 關於招考填補合約人員團體三等書記兼打字員三缺應考人成績表

政府印刷局佈告 關於考升一等排字員一缺准考人確定名單

政府印刷局佈告 關於考升一等排字員考試典試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於考升男性一等警員應考人確定成績表

消防隊佈告 關於考升副區長應考人成績表

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦鴨涌河垃圾處理站關閉及處理工程事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八三年五月三十日資產負債摘要

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, que dá nova redacção a vários artigos da Lei de Terras.

法律 第八 / 八三 / M號 八月十三日

土地法的修訂

查七月五日第六 / 八〇 / M號法律(土地法)頒行, 經過三年後, 其實際施行並無顯示有深入修訂的必要, 至於最近發現的若干問題, 從法律解釋所主張的規則應找到解決辦法, 因此, 目前毋須制定具解釋內容的規則。

但所得的經驗卻勸告修改若干規定, 使租賃的確定性批給所生的各種情況, 其轉移在行政途徑方面得以簡化。

事實上, 該等情況的轉移, 其許可及在此之前程序上的手續——引致該等手續的原因, 早被覆蓋, 時至今日已變得毫無意義了——通常是緩慢的, 既妨碍合法交易, 損害私人正當利益的進行, 又成爲機關工作效率的不必要負擔。

因此, 批給人的許可應予免除, 同時, 臨時紀錄所帶來的不方便及失效應予擺脫, 使臨時紀錄變更為確定性。

綜上所述;

案由本地區總督建議;

經遵守澳門組織章程第四十八條二款A項的程序;

根據同一章程第三十一條一款J項之規定, 立法會合制定如下條文:

第一條(修訂)

關於七月五日第六 / 八〇 / M號法律第四十一條、第五十一條、第五十二條、第一百一十八條、第一百二十四條、第一百三十三條至第一百三十五條、第一百四十三條、第一百五十一條、第一百五十三條至第一百五十八條、第一百六十條、第一百六十二條、第一百九十五條及第一百九十八條等條文修訂如下:

「第四十一條(一般職權)

總督的職權如下:

- A 全面性或局部性保留之訂定、變更或撤消;
- B 對於市區土地或具有市區利益土地的出售及租借或租賃批給, 予以核准;
- C 按可引用的特別規則, 無償批給土地;
- D 核准批給目的之變更;
- E 核准將公有土地撥爲本地區專有土地或撥歸具有法人資格的公共機構財產之內;
- F 核准將留用土地撥爲本地區專有土地或法人化公共機構專有土地;
- G 核准全部或局部之分租;
- H 核准將公有土地撥入市區及附城區範圍內;
- I 對於空置土地之有公私合營公司或以發展當地爲目的之其他機構參與者, 核准撥爲本地區專有土地或撥爲地方自治機構及法人化公共機構專有土地;

- J 將與公共利益有關的土地, 撥給不論是否法人化的公共機構依照特別用途加以利用;
- L 對於與案關係人的更替及臨時性批給所生的各種情況因合夥, 死亡繼承或活人間的行爲等而爲的轉移不論其爲有償或無償, 予以核准;
- M 核准將已全部利用的租賃土地變更為租借土地;
- N 將農牧用地作租賃批給;
- O 核准續期及取消土地的臨時使用或佔用。

第五十一條(租金)

一、租金依據開投結果而定或由總督訂定, 並應載明於有關合約上。

二、租金將依照政府將來以補充法例核准之有關表而計算, 該等表將視乎土地所在區域的經濟情況及土地利用方式或形式而定。

三、租金按年計算, 其繳付依照補充法例的規定行之, 在該法例得訂定按月或提前繳付辦法。

四、倘應繳納業鈔時, 租金與業鈔一併征收。

第五十二條(租金的調整)

一、遇有下列情況, 租金得分別予以調整:

- A 當合約所訂的每一期限告滿時;
- B 臨時性批給所生的情況而作全部或局部轉移時;
- C 作分租時;
- D 當土地佔用原來指數有所變更, 或建成樓宇各層數總面積有所變更時。

二、在不妨碍前款規定的情況下, 確定性批給的租金將透過補充法例核准製訂的表所載有關一般調整指數予以檢討。

三、在本法律生效前已簽訂的租賃合約, 於續期時, 其租金應按照續期時有效的表予以調整。

第一百一十八條(初步申請)

一、案卷將由關係人向總督提出申請而開始; 有關申請應撮要刊載於政府公報。

二、除申請人的認別資料外, 申請書並應載明下列事項:

- A 指明土地之面積、四至及有利於土地識別的任何資料;
- B 說明批給用途;
- C 指出對土地使用權所出的價格或每平方公尺的年租, 但絕對不得低於現行表所載者;
- D 說明本人或配偶、無工作能力子女及本人佔有股本超過一半的無限公司或合夥有限公司等名下擁有的批給。

第一百二十四條（批給的決定）

一、土地經畫界及當未有免除而舉行開投後，案卷即送請總督審核，由總督決定此項批給及應遵條件，並訂定臨時性批給的期限。

二、凡認為對本地區利益不適宜或對第三者有損害時，總督得拒絕批給。

三、本條所指的決定，將刊載于政府公報，至於在決定前所作出的意見書及報告書其公布否任便而行。

第一百三十三條（確定性畫界）

土地的利用經被證實後，總督即着令對批給土地進行確定性畫界。

第一百三十四條（確定性批給）

上條所指的畫界完成後，已利用土地的批給將視為確定性。

第一百三十五條（確定性批給的註明）

臨時性批給變更為確定性係于承批人請求將建築物為登記時，由登記局主動註明之。

第一百四十三條（許可的需要）

一、與案關係人的更換及批給所生的情況，其轉移，概須取得批給人的事先許可。

二、倘所需的許可不獲發給時，與案關係人的更換及批給所生的情況，其轉移即行失效，且不生任何效力。

三、但租借或租賃的確定性批給所生的情況，其轉移，則予免除許可。

第一百五十一條（因死亡而更換）

一、關係人被其繼承人更換時，應由繼承人中任何一人於關係人死亡之日起九十天期內申請，否則，有關案卷即行歸檔。

二、申請書須附同與案關係人的死亡證明書，已提起析產案的證明書或已提請立契官公署為繼承人資格證明之證明書，以及倘有遺囑時，其公證副本。

三、有充份理由時，上款所指的文件得事後附有有關案卷內。

第一百五十三條（活人之間的轉移）

一、臨時性批給所生的情況，其轉移應由承受人申請。

二、除有充份理由外，遇有下列情況的轉移，將不予批准：

- A 未有遵守土地利用期限者；
- B 實施的工程非依已核定工程計畫規定進行者；
- C 土地的利用，其發展或實現非依有關合約之所定及未依既定辦法進行者。

三、與案關係人的更換或批給所生的情況，其轉移倘兩者的申請有投機目的之跡象時，將不予批准。

第一百五十四條（許可的批示）

臨時性批給所生的情況，其轉移的許可批示上將訂明新承批人應遵條件，主要是關於土地的利用期限。

第一百五十五條（一般性許可）

一、倘兼備下列條件時，市區土地或具有市區利益土地租賃所生的情況，其轉移許可得在有關合約上作一般性發給。

- A 土地已利用至足以使臨時租賃全部或局

部變更為確定性租賃者；

B 租賃目的係興建分層制度及得分屬各不同業主的多個獨立單位組成的樓宇者。

二、上款B項所指的樓宇，其入住或佔用許可證上應載明每一獨立單位對該幅土地所假定分佔的部份。

三、倘一般性許可已批准但保留調整租金之權時，所為的轉移將約束承受人接受將來所訂定的租金。

第一百五十六條（因死亡而轉移）

一、臨時性批給所生的情況，其轉移因死亡而引致者，應由繼承人中任何一人依照第一百五十一條所定期限及辦法申請。

二、總督得以繼承人未提供履行批給條件的保證為由，不予發給許可。

三、倘轉移不獲批准時，承批人的繼承人在不妨礙該幅土地的經濟價值及可行的情況下，有權取回在土地上所為的一切改良物或受有關補償。

四、在確定性批給，其轉移應自承批人死亡日起九十天期內，由繼承人中任何一人分別向第一百一十二條所指的機關及財政司為通知；逾期，將處以罰款相等於租金的雙倍，係按日計算，但永不少於五百元。

五、在臨時性批給，倘自承批人死亡日起計，一年期內未有在法院或以外辦理析產，其責任屬於繼承人時，除本條所指的罰款外，該批給土地及在期內所為的改良物，統歸批給人所有，繼承人無權索取任何賠償或補償。

第一百五十七條（循司法程序所作的變更及轉移）

一、臨時性批給所生的情況因死亡或活人之間的行為而循司法程序為變更或轉移者，當未經有關機構主動發給許可批示或未經關係人申領得許可批示之前，將不會作出裁決。

二、倘司法裁定引致上述變更或轉移的法律行為不得直時，上款所指的許可即告失效。

第一百五十八條（立契官的職責）

一、租賃的批給倘屬確定性時，立契官方得受理該項批給所生的情況有關轉移的公證契約。

二、上述契約將載明批給合約及承受人對批給合約有關條文的接受，必要時，並註明向承受人所為的告知關於本法律第一百五十五條三款的規定。

三、立契費係指所為之一切行為應繳付的費用，但涉及承租權轉移方面的費用，將以相當于年租乘以二十倍之所得為基數而計算，以代替轉移稅。

四、截至每月最後一日之前，立契官應將上月全月所經辦的轉移契約係涉及租賃的確定性批給所生的情況者，叙明各有關簽約人的身份，其所進行的行為性質及有關批給合約等，列表分送第一百一十二條所指的機構及財政司。

第一百六十條（許可的失效）

臨時性批給所生的情況，其轉移的許可，由有關批示送達之日起算經過九十天後即告失效。

第一百六十二條（轉移的證明）

一、臨時性批給所生的情況因死亡或活人之間的行為而為的轉移，不論其為有償或無償，概通過財政司專用立契官經辦的公證契約或司法判決書或繼承人資格公證契約行之，但後兩者須取得批給人的事先許可。

二、確定性批給所生的情況因死亡或活人之間的行爲所爲的轉移，不論其爲有償或無償，概通過司法判決書或公證契約行之。

第一百九十五條（臨時性批給）

本法律實施之前已作出的臨時性批給，須改受本法律的管制，但下列事項爲例外：

- A 倘以前的法例未有訂明行使某一權利或執行某一義務的期限，而現在有訂定其期限時，此項期限由本法律實施之日起算；
- B 倘以前的法例所定的期限已在執行中，而本法律對該期限有所變更時，應引用最長的期限；
- C 承批人的權利與義務立即受本法律的管制，但不妨礙有關合約內所已訂明者；
- D 倘以前所訂定土地利用的期限已告滿，但承批人有未完成的責任時將執行第一百零五條三款及第一百六十六條的規定。

第一百九十八條（臨時紀錄的變更及續期）

一、租賃的確定性批給所生的情況，因有疑問而作出的紀錄，倘出于未有在法定期限內向登記局申請

註明批給人的許可或等待此項註明所引致者，將視同變更爲確定性。

二、責任的紀錄倘因上款所指的同樣理由及後果而告失效者，將視爲續期，並維持其確定性，截至依法申請註消爲止。

三、本條所指的註明，由有關機構主動爲之。」

第二條（調整的暫行制度）

截至第六 / 八〇 / M號法律第五十二條二款所指的新表核准之前，租賃的確定性批給所生的情況當有全部或局部轉移時，其租金得予以調整。

第三條（無故的稽延）

凡依照土地法規定受理的案件，未經上級及事先認可的任何稽延概推定爲無效。

第四條（生效）

本法律自其公布的次月一日生效。

一九八三年七月十五日通過

立法會主席 宋玉生

一九八三年八月四日頒布

着頒行

總督 高斯達

**Portaria n.º 151/83/M
de 10 de Setembro**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, Manuel Maria Amaral de Freitas, a competência executiva prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau» (O.S.P.S.P.), aprovada pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 152/83/M
de 10 de Setembro**

Tornando-se necessário redefinir o âmbito das funções executivas cujo exercício compete à Secretária-Adjunta para a Administração;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas na Secretária-Adjunta para a Administração, dr.ª Maria Adelina de Sá Carvalho:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Administração Civil e correspondente área de intervenção, e dos Assuntos Chineses;

b) a orientação e a coordenação administrativa do Conselho Consultivo;

c) o exercício da tutela prevista na lei relativamente aos órgãos da administração local autárquica;

d) a competência executiva do Governador no respeitante aos Serviços do Registo e Notariado;

e) a competência executiva do Governador interessando a Obra Social dos Servidores do Estado;

f) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º Em coadjuvação ao Governador, são atribuídos à Secretária-Adjunta para a Administração:

a) o estudo, lançamento, implementação e coordenação das acções conducentes a uma maior acessibilidade, operacionalidade, desburocratização e transparência do funcionamento da Administração Pública;

b) a coordenação dos projectos de estruturação de serviços e sua reorganização e dos diplomas relativos ao respectivo pessoal;

c) a preparação e implementação das medidas respeitantes aos recursos humanos da Administração do Território, designadamente na área da respectiva segurança social.

Art. 3.º — 1. A Secretária-Adjunta fica habilitada, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável:

a) a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos nas alíneas a) e e) do artigo 1.º;

b) a praticar todos os actos que digam respeito ao pessoal dependente da entidade, serviços e organismos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 1.º

2. Fica porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros.

3. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, a Secretária-Adjunta fica habilitada a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem

os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas;

e) autorizar as despesas de que trata o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, até aos montantes previstos na alínea a) deste número.

Art. 4.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, a Secretária-Adjunta poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados nas alíneas a) e e) do artigo 1.º as competências que, no respectivo âmbito, julgar adequadas, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 48/83/M, de 1 de Março.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 153/83/M

de 10 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A competência executiva do Governador a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 33/82/M, de 1 de Março, passa a respeitar exclusivamente à Procuradoria da República.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 154/83/M

de 10 de Setembro

Tendo sido redefinido o âmbito de algumas funções executivas cujo exercício compete aos membros do Governo do Território;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — 1.
.....

a) A competência executiva do Governador interessando os Serviços de Saúde, da Comunicação Social e do

Trabalho, o Instituto de Acção Social, a Cadeia Central, o Centro de Recuperação Social, a Comissão de Habitação Social e a Teledifusão de Macau;»

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 148/83

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o Parecer da Comissão de Terras n.º 920/83, de 21 de Julho, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., e pela Exportrade — Empreendimentos e Comércio Internacional, Ld.ª, na qualidade de sócias da Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L., para concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno sito na Ilha da Taipa, com a área de 40 000m², destinado à edificação e exploração de um parque de diversões.

Nestes termos, a escritura a efectuar com a Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L., deverá lavar-se nas seguintes condições:

Cláusula primeira — É concedida à Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L., por arrendamento e com dispensa de hasta pública um lote de terreno sito na Ilha da Taipa com a área de 40 000m², sujeita a rectificação com recurso a meios topográficos rigorosos e que se encontra assinalado a vermelho na planta anexa.

Parágrafo único — À área referida no corpo desta cláusula poderá acrescer uma outra, situada na zona sul do empreendimento, com o máximo de 150 metros de comprimento e que se encontra assinalada a azul na planta em anexo, no caso de a concessionária desejar e justificar de forma aceite pelo Governo o seu aproveitamento.

Cláusula segunda — O terreno concedido destina-se à construção e exploração de um parque de diversões, o qual disporá do equipamento e instalações constantes do plano geral do empreendimento anexo a este contrato e que deles faz parte integrante.

Cláusula terceira — O arrendamento é outorgado pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo primeiro — Findo o prazo referido no corpo desta cláusula, a concessionária gozará do direito de opção na exploração do parque de diversões, em condições a acordar, no caso de o Governo considerar que o mesmo se deve manter aberto ao público.

Parágrafo segundo — Terminado o prazo de arrendamento, ou a sua renovação nos termos do parágrafo anterior, o terreno reverterá à posse do Estado com todas as benfeitorias aí introduzidas (instalações e equipamentos) sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula quarta — A renda anual devida pela concessão é de:

a) 50 avos por metro quadrado desde a data da assinatura do presente contrato até ao início da exploração do empreendimento;

b) \$1,00 por metro quadrado desde a data do início da exploração do empreendimento.

Parágrafo único — A renda anual será depois revista de cinco em cinco anos por acordo das partes. No caso de não se chegar a acordo, a renda será elevada do seguinte modo:

- 1.ª revisão — \$2,00 por metro quadrado
- 2.ª revisão — \$3,00 por metro quadrado
- 3.ª revisão — \$4,00 por metro quadrado

Cláusula quinta — Independentemente da renda pela concessão do terreno referida na cláusula anterior, a concessionária obriga-se ainda a pagar ao Governo uma prestação anual relativa à exploração do parque, fixada nos seguintes moldes:

- a) Nos primeiros 5 anos após a abertura do parque de diversões ao público, 1,5% da receita bruta referente a essa exploração;
- b) Do sexto ao décimo ano, 2% da receita bruta;
- c) Do décimo primeiro ao décimo quinto ano, 3% da receita bruta;
- d) Do décimo sexto ano em diante a percentagem sobre a receita bruta será fixada por acordo das partes. Não se chegando a acordo será a mesma de 3,5%.

Parágrafo único — A prestação referida no corpo desta cláusula será paga nos Cofres da Fazenda até ao dia 15 de Abril do ano subsequente àquele a que respeita.

Cláusula sexta — A concessionária disporá de um prazo total de 23 meses a contar da data da aprovação do projecto de aterro para aproveitamento integral do terreno.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do disposto no corpo desta cláusula, a concessionária disporá de um prazo máximo de 20 meses, a contar da data da mencionada aprovação para proceder ao aterro do terreno concedido.

Parágrafo segundo — Só se considerará o terreno como integralmente aproveitado na data em que o parque de diversões for aberto ao público, tendo em funcionamento uma percentagem mínima de 85% do equipamento e instalações constantes do plano geral do empreendimento, anexo ao presente contrato.

Parágrafo terceiro — Decorridos noventa dias sobre a data mencionada no parágrafo anterior a concessionária deverá ter em funcionamento a totalidade do equipamento e instalações.

Cláusula sétima — Os materiais destinados ao aterro serão obrigatoriamente obtidos fora do Território, devendo o seu transporte ser efectuado exclusivamente por via marítima até aos limites da zona demarcada para a construção do parque de diversões.

Cláusula oitava — São encargos especiais da concessionária:

- a) Aterrar, urbanizar, e sanear a parcela de terreno concedida;
- b) Executar a rede de abastecimento de água dentro da zona de concessão;
- c) Executar a rede de energia eléctrica, incluindo os postos de transformação considerados necessários;
- d) Executar a rede de esgotos de todo o empreendimento, bem como a sua ligação à rede geral;
- e) Executar os arruamentos de serventia ao parque de diversões constantes da planta em anexo;
- f) Criar uma cortina de coberto vegetal na zona situada entre o parque de diversões e a Vila da Taipa.

Cláusula nona — Os preços a cobrar ao público no parque de diversões serão fixados livremente pela concessionária.

Cláusula décima — Observado o condicionalismo legal da exploração vigente para cada caso, fica desde já autorizada a concessionária a instalar e explorar directamente ou por intermédio de terceiros, restaurantes e quaisquer outras diversões, designadamente as referidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/78/M, de 21 de Janeiro, no terreno afecto à exploração do parque de diversões.

Cláusula décima primeira — A actividade da concessionária será acompanhada de forma permanente por um representante especial do Governo, designado por este, com as atribuições e competências equivalentes às conferidas por lei aos delegados do Governo.

Parágrafo único — A remuneração do representante especial do Governo será fixada por despacho do Governador do Território, não podendo exceder 25% do vencimento correspondente à letra «D» da função pública, e será suportada pela concessionária.

Cláusula décima segunda — A concessão referida neste contrato não impedirá o aterro da área molhada situada a Sul do empreendimento, a efectuar segundo planos e condições a definir pelo Governo, não cabendo à concessionária direito a qualquer reclamação, indemnização ou interferência naqueles planos e condições, quando tal aterro se concretizar.

Cláusula décima terceira — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações decorrentes da concessão sem prévia autorização do Governo.

Parágrafo primeiro — A concessionária fica desde já autorizada, no entanto, a subarrendar as instalações e equipamentos do parque, sem dependência de consentimento prévio do Governo.

Parágrafo segundo — No caso de se verificar qualquer subarrendamento a concessionária manter-se-á perante o Governo como única responsável pela exploração do parque.

Parágrafo terceiro — O disposto no corpo desta cláusula não prejudica a faculdade, que desde já fica reconhecida, de a concessionária dar o terreno em garantia a favor de instituições de crédito.

Cláusula décima quarta — Os arruamentos que vierem a ser executados fora da zona de exploração do parque de diversões reverterão para o Estado logo após a sua construção deixandoc de ser devida a renda correspondente à sua área.

Cláusula décima quinta — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a concessionária prestará uma caução no valor de vinte mil patacas, por meio de depósito em dinheiro ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula décima sexta — Além da caução prevista na cláusula anterior a concessionária prestará ainda uma caução por garantia de execução do empreendimento, no valor de dois milhões de patacas, por meio de depósito em dinheiro ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo primeiro — Na data da abertura do parque de diversões ao público, a caução mencionada no corpo desta cláusula será reduzida para um milhão e quinhentas mil patacas passando a garantir o pagamento da prestação anual referida na cláusula 5.ª

Parágrafo segundo — Decorridos cinco anos sobre a data mencionada no parágrafo anterior, o valor da caução será de novo elevado para dois milhões de patacas.

Cláusula décima sétima — Constituem obrigações do Governo:

a) Promover todas as acções indispensáveis para o fornecimento de energia eléctrica e de água ao empreendimento, devendo a concessionária comunicar-lhe as respectivas necessidades no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da aprovação do projecto de aterro;

b) Executar a rede geral de esgotos exterior ao parque de diversões;

c) Providenciar para que a empresa concessionária das telecomunicações proceda à instalação em tempo útil, dos telefones necessários à exploração do empreendimento;

d) Executar a estrada de ligação do empreendimento com a rotunda situada a Norte e que se encontra assinalada a amarelo na planta anexa.

Cláusula décima oitava — Para além das obrigações constantes da cláusula anterior o Governo executará a drenagem e o aterro do terreno situado a Norte do empreendimento e assinalado a verde na planta anexa, até à data da abertura ao público do parque de diversões.

Parágrafo primeiro — Em alternativa, poderá a concessionária proceder ao mencionado aterro, pagando-lhe o Governo a totalidade dos custos inerentes, mediante um contrato adicional, a celebrar até 15 dias após a assinatura do presente.

Parágrafo segundo — No caso do parágrafo anterior, a concessionária consultará, obrigatória e previamente, pelo menos, três empreiteiros da especialidade, cabendo a decisão sobre a escolha ao Governo.

Parágrafo terceiro — Sendo as consultas mencionadas no parágrafo anterior simultâneas às que a concessionária fizer para efeitos do aterro do terreno destinado ao parque de diversões, os preços relativos a cada um dos aterros serão discriminados.

Parágrafo quarto — Na execução do aterro pelo Governo ou no pagamento do respectivo custo à concessionária não se incluirão quaisquer trabalhos relacionados com a estrada circundante ao parque de diversões.

Cláusula décima nona — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo Governo, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 6.^a e seus parágrafos, a concessionária fica sujeita à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 30 dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade da concessionária pelos atrasos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior, para efeitos deste contrato, unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da concessionária, nomeadamente os de guerra, cataclismo, malfetoria, intervenção de terceiros, incêndio e alteração de ordem pública.

Cláusula vigésima — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula anterior;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória.

Cláusula vigésima primeira — O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;

b) Falta de pagamento da prestação anual a que se refere a cláusula 5.^a no prazo estabelecido no seu parágrafo único;

c) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso desta já se ter tornado definitiva;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem prévia autorização do Governo.

Cláusula vigésima segunda — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo único — Em ambos os casos, o terreno reverterá à posse do Governo, com todas as benfeitorias aí introduzidas (equipamento e instalações) sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos das cláusulas 14.^a e 15.^a

Cláusula vigésima terceira — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula vigésima quarta — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 149/83

Com vista a acautelar a integralidade do conteúdo essencial dos processos submetidos a despacho do Governo, determino:

1. Nos processos acima referidos, os autores de propostas, informações ou pareceres deverão rubricar todas as suas folhas, incluindo as de quaisquer anexos, fazendo menção, na que assinar, do número de folhas por si rubricadas.

2. Em caso de informação ou parecer aposto nos próprios documentos em que se encontre a matéria a que respeitem ou em proposta, informação ou parecer já constante do processo, o seu autor deverá observar o determinado no número anterior relativamente a todas as folhas do conjunto dos documentos, que rubricará no canto inferior da margem destinada a arquivo.

3. Será exigida responsabilidade disciplinar aos responsáveis pela inobservância do determinado nos n.ºs 1 e 2 deste despacho, bem como aos que, sem terem providenciado pelo seu suprimento, derem andamento a assunto cuja decisão não satisfaça aos requisitos formais a que se refere o número anterior.

4. a) O Governador, Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança de Macau, nas decisões que proferirem, rubricarão igualmente as folhas que acrescerem àquela em que for exarado o seu despacho;

b) Os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau adoptarão, nas suas propostas e informações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Setembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 23/83/ECT

Havendo necessidade de esclarecer o conteúdo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 144/83/M, de 27 de Agosto;

Nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. O subsídio adicional referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 144/83/M, de 27 de Agosto, entende-se para cursos com planos de estudos de um mínimo de 28 horas lectivas semanais diurnas ou 20 horas lectivas semanais nocturnas.

2. Para planos de estudos com número de horas semanais inferior ao indicado no número anterior, o subsídio a atribuir será calculado proporcionalmente.

3. O subsídio complementar referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do diploma mencionado no n.º 1 deste despacho, entende-se para um «curriculum» de um mínimo de três horas lectivas semanais, quer integradas em planos de estudos quer em regime de difusão da língua portuguesa.

4. Para «curricula» com número de horas semanais inferior ao fixado no número anterior, o subsídio a atribuir será calculado proporcionalmente.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Setembro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 12/83/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital formulado pelo The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sucursal de Macau;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no dos poderes que me foram atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Artigo único. Fica autorizado o The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, a elevar o capital afecto à sucursal de Macau de 50 milhões de patacas para 54 milhões de patacas, o qual será realizado em dinheiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Agosto de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 6 do corrente mês:

Chu Chio Kao, guarda de 3.ª classe n.º 498, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 2-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 4 9

TOTAL 5 6 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 11-8-1983

4 1 11

António Régis da Conceição Casimiro Lopes, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais

2 2 20

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-7-1960 a 31-12-1978 — 18 anos, 5 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

25 10 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 9 12

TOTAL 32 10 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar

1 10 10

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-7-1960 a 31-5-1982

21 10 23

TOTAL 23 9 3

Alberto Teixeira Lima Ramos, subchefe de esquadra n.º 993/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 19-7-1980 a 18-7-1983 — 3 anos e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-7-1980 a 18-7-1983 3 — 1

Kou Wai Meng, guarda de 3.ª classe n.º 510, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 2-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 4 9

TOTAL 5 6 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 11-8-1983 4 1 11

Elfrida dos Santos Gomes Ribeiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como escriturário-dactilógrafo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1974 a 31-12-1978 — 5 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 7 — —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-11-1982 — 3 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 8 8

TOTAL 11 8 8

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1974 a 27-11-1982 8 10 27

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, economista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças, desempenhando as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981, com os aumentos legais 12 5 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1981 a 31-7-1983 — 1 ano e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 2 12

TOTAL 14 7 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981 10 — 16

Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 1-10-1981 a 31-7-1983 1 10 —

TOTAL 11 10 16

Leong Peng, guarda de 3.ª classe n.º 754/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 5-7-1983 — 3 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 4 2 14

TOTAL 5 4 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 e de 5-7-1980 a 5-7-1983 4 — 3

Ao Sio Kei, guarda de 3.ª classe n.º 503, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 2-7-1980 a 13-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 4 12

TOTAL 5 6 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 13-8-1983 4 1 13

Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7-11-1981, com os aumentos legais 7 1 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1981 a 24-9-1982 — 10 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 — 28

TOTAL 8 2 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-11-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7-11-1981 ... 5 11 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1981 a 24-9-1982 — 10 24

TOTAL 6 10 6

Alice Fernandes Meira Pereira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 27-5-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .. 2 2 25

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-11-1982 — 3 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 8 8

TOTAL 6 11 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-5-1977 a 27-11-1982 5 6 2

João Evangelista Ung, agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Imprensa Nacional de Macau: de 1-8-1953 a 18-3-1966 — 12 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 1 27

Tempo de serviço prestado na Direcção da Polícia Judiciária de Macau: de 19-3-1966 a 9-7-1983 — 17 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do § 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo ao ultramar, conjugado com o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 2 24

TOTAL 39 4 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1953 a 9-7-1983 29 11 9

Leong Mun Lam, guarda de 3.ª classe n.º 505, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 2-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 4 9

TOTAL 5 6 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 11-8-1983 4 1 11

Chou Peng Kun, guarda de 3.ª classe n.º 504, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 2-7-1980 a 11-8-1983 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 4 9

TOTAL 5 6 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 11-8-1983 4 1 11

Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado até 28-10-1975, por portaria de 31-12-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1976, com os aumentos legais 20 8 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-10-1975 a 31-8-1983 — 7 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 4 27

TOTAL 30 1 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-7-1958 a 31-8-1983 25 1 13

Agapito Guilherme Pun Kan I Baltodano, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1949 a 31-1-1958 — 8 anos e 3 meses; e de 9-2-1979 a 11-5-1983 — 4 anos, 3 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de 12 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 — 1

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1949 a 31-1-1958 — 8 anos e 3 meses; e de 9-2-1979 a 11-5-1983 — 4 anos, 3 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de 12 6 1

Teresinha da Silva Rodrigues, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-11-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20-11-1976, com os aumentos legais 32 — 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-10-1976 a 31-5-1983 — 6 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 7 11 26

TOTAL 40 — —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1950 a 31-5-1983 33 4 —

João Baptista Chan, arquivista dos Serviços de Administração Civil de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1983, com os aumentos legais 30 10 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-8-1983 — 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 8 12

TOTAL 31 7 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-3-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1983 25 8 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-8-1983 — 7 —

TOTAL 26 3 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Agosto de 1983, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1983:

Ieong Un Kuai — nomeado para o cargo de oficial de diligências, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da exoneração de Cheong Un Cheong do referido cargo. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador do concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Julho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do corrente ano:

Lou Sü Ian, professor da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda a prestação de serviço, para o qual foi contratado por despacho de 7 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/79, a partir de 16 de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 30 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do corrente ano:

Ieong Chi Chau, 5.º classificado no respectivo concurso — nomeado por contrato de prestação de serviço, renovável por um ano, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugada com o artigo 56.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, para desempenhar as funções de professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «M» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (Os emolumentos devidos são de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Agosto de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1983:

Chang Hong — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Junho de 1983, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por parecer da Junta de Saúde de 3 de Junho de 1983, confirmado por parecer da Junta de Saúde de Revisão de 13

de Junho de 1983, homologado por despacho de 20 do mesmo mês e ano, que o considerou incapaz para todo o serviço por falta de robustez, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, considerando a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, e acrescido de Pts: \$400,00 mensais, face à inclusão de 4 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Agosto de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1983:

Cheong Weng In, aliás Elsa Cheong — exonerada, a seu pedido, a partir de 15 de Agosto de 1983, do cargo de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi nomeada por despacho de 1 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982.

Por despacho de 8 de Agosto de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1983:

Sou Si, aliás Sou Shie, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 8 de Julho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o

§ 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo ainda em consideração à pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de \$ 400,00 mensais, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despachos de 18 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1983:

Cristina Lurdes do Rosário, oitava classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1982 — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Cristina Maria do Rosário. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonera da do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 22 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983, a partir de 22 de Agosto de 1983, a seu pedido.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 22 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Tou Lai In:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Agosto de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 26 de Agosto de 1983, do director destes Serviços, foi Wong Chong Hon, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes mesmos Serviços, punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — multa graduada em 6 (seis) dias.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 1 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Chan Peng, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço».

Chan Wai Chan, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Setembro corrente, a Junta de Saúde passa a ser constituída pelos seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE: Chefe da Divisão Técnica.

VOGAIS

EFFECTIVOS: Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de clínica geral;
Dr. António Noronha de Andrade, médico-internista.

SUPLENTES: Dr. Fernando José Monteiro Costa da Silva, médico de clínica geral;
Dr.ª Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques, médica de clínica geral.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 25 de Agosto de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares, substituto, destes Serviços, dr. Acácio Ramos, exonerado das referidas funções, para que fora nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, tendo em vista a alínea a) do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 29 de Agosto de 1983, data da tomada de posse do cargo de director destes mesmos Serviços, por substituição, nos termos da alínea a) do artigo 55.º, n.º 2, do artigo 56.º e § 2.º do artigo 59.º, todos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e até ao regresso do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, Acácio Ramos, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 9 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Vasco Barroso Silvério Marques — contratado, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau em funções correspondente às de analista de computadores, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, às passagens de ida e regresso, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, residência mobilada por conta do Estado, mediante pagamento da renda de casa nos termos legais, e demais direitos e regalias que nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por 2 anos e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data do desempenho efectivo do cargo até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto do Funcionalismo, em vigor, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nomeadamente no referente a abono de passagens de regresso à metrópole para o contratado e sua família, concessão de licença graciosa e contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 16 de Agosto do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro de 1983:

Lou Tin, encarregado de armazém da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., e ex-mecânico-electricista de 2.ª classe do quadro auxiliar, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, a partir de 22 de Junho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 15 anos de serviço, contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$2 470,00, fixado pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, e tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 20 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1983:

Ana Liu, viúva de Lourenço Chiong, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 10 de Junho de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 356,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Junho de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$20,40, em duas prestações mensais, de \$10,20 cada uma,

para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Van Kam Hóí, viúva de Ung A Sau, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, falecido em 16 de Dezembro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Janeiro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 874,60, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$18,20, e as restantes de \$15,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 22 de Agosto de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Luís Ribeiro Coutinho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora transitado por despacho de 31 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, desse mesmo ano, a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Numa Luís Marques Júnior, técnico principal desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 18 a 21 de Julho de 1983, nos termos da alínea a) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Luís Lei, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 9, 10, 29 e 30 de Agosto de 1983, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Tesouro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Albino Augusto dos Santos.

— Para os devidos efeitos se declara que Manuel dos Santos Ao, terceiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 22 a 27 de Agosto de 1983, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Administração e Informação Fiscal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, António Yu.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 1 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Ricardo Jorge Lourenço Belo da Silva, filho do chefe da Repartição de Exploração Postal do quadro de direcção e chefia destes Serviços, Arménio Antunes Belo da Silva:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de otorrinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, de acordo com a opinião do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1983:

Armando Alves Borges — nomeado, por contrato de prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para prestar serviço na reestruturação dos serviços de segurança da Cadeia Central de Macau, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «J» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Terá de prestar serviço por um período de 36 horas semanais a ser fixado conforme as conveniências de serviço;

Abono de diuturnidades, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Passagens por via aérea Lisboa-Macau de vinda e de regresso, no termo do contrato com direito a transporte de bagagem e seguros. Nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as passagens são extensivas à sua família e o contratado tem direito às ajudas de custo de embarque previstas nas disposições legais em vigor;

Abonos de subsídio de família, de férias e de Natal;

Assistência médica e farmacêutica;

Licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado;

Moradia do Estado, pagando o contratado a respectiva renda legal estabelecida;

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente, no referente à concessão da licença graciosa e contagem do tempo do serviço para efeitos de aposentação, mediante o pagamento efectuado por descontos nos seus vencimentos,

sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 do mesmo mês e ano, respeitante ao cozinheiro de 2.ª classe, Sam Fú, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso com efeitos retroactivos, a partir de 23 de Agosto de 1983».

Cadeia Central, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto de Moraes*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-ajudante desta Conservatória, José de Oliveira Ferreira:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong (Hospital Queen Mary), de acordo com a opinião do seu médico assistente».

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Conservador, substituto, *António José Ribeiro Júnior*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do corrente ano:

Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa — contratada, em regime de prestação de serviço, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, para criação das condições tendentes à organização de um banco de informação científica e técnica (ICT) na área de economia, nomeadamente atraída da realização das seguintes tarefas especializadas: definição de metodologias adequadas ao tratamento da ICT disponível, elaboração de um «thesaurus» adequado ao seu tratamento e implementação de um banco de ICT na área de economia. O contrato é celebrado até o dia 9 de Setembro de 1984. A contratada terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do corrente ano:

Tang Chi Keong — assalariado para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído incorrecto o anúncio de concurso de promoção a fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1983, se rectifica o seguinte, onde se lê:

«VOGAL: Inspector das Actividades Económicas, subinspector».

deve ler-se:

«VOGAIS: Inspector das Actividades Económicas; Subinspector».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Setembro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 do mesmo mês e ano, respeitante a Ho Seng Kit, vigia eventual desta Direcção:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Agosto de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 17 de Outubro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Manuela Garcias Yu, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 19 de Setembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 22 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secção do Instituto da Cooperação Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço de João Filipe do Sameiro Afonso Reis. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Julho do corrente ano, foi Mak Shu Kae autorizado a explorar um café de 3.ª classe, designado «Catarina», em inglês, «Kitty», sito na Estrada do Cemitério, n.º 1-G, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 7 de Julho do corrente ano, foi Cheong Man Sang autorizado a explorar uma casa de pasto, casa de chá e café de 3.ª classe, denominada «Nga Iut Cha Sut», sita na Rua da Erva, n.º 40, loja «A», r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Setembro de 1983, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Setembro de 1983».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 do corrente mês e ano:

Maria José Pinto David, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — reno-

vado, por um ano, a partir de 25 de Setembro de 1983, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 9 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/82, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho reassumiu as funções de chefe da Repartição e de capitão dos Portos, em 6 de Setembro do corrente ano, findo o gozo de licença de férias em Portugal.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Agosto do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador:

Tang Hoi Kan, guarda de 1.ª classe n.º 71/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 1 de Setembro de 1983, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração n.º 55

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Setembro de 1983, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 74/81, Vítor Ferreira, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Declaração n.º 56

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha do sargento-ajudante músico, José Amável Pinto de Sá:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Setembro».

Declaração n.º 57

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado

em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Setembro de 1983:

Orlando Fátima de Jesus César, guarda de 1.ª classe n.º 137, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheong Tak Tim, guarda de 2.ª classe n.º 324, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 5 de Setembro de 1983:

João da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 205, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro de 1983:

Os instruendos do 3.º Turno/SST/82, abaixo indicados — contratados, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (com a nova redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março) do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada pelo Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para desempenhar as funções de bombeiro de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado do Corpo de Bombeiros de Macau, a partir de 5 de Setembro de 1983, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- (1) N.º 248/82 — Sou Kuong Chio;
- (2) N.º 307/82 — Cheong Pui Kuong;
- (3) N.º 326/82 — Choi Kin Peng;

- (4) N.º 322/82 — Chan Ká Pun;
- (5) N.º 350/82 — Chao Chi Hong;
- (6) N.º 311/82 — Ung Chio Meng;
- (7) N.º 354/82 — Fong Iong Meng;
- (8) N.º 352/82 — Ma Ion Kuong;
- (9) N.º 259/82 — Lau Vai Kit;
- (10) N.º 281/82 — Leong Hin Keng;
- (11) N.º 250/82 — Ernesto Manuel Sales;
- (12) N.º 262/82 — Lei Fok Kei.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto do mesmo ano:

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe da Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa — nomeado, em comissão ordinária de serviço (artigo 35.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor), inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, combinado com o artigo 21.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 26 de Julho de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto do mesmo ano:

Nuno Rufino Pereira, subinspector da Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa — nomeado, em comissão ordinária de serviço (artigo 35.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor), subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, combinado com o artigo 21.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provido.

Abílio José da Fonseca, subinspector da Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa — nomeado, em comissão ordinária de serviço (artigo 35.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor), subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, combinado com o artigo 21.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 22 de Agosto de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

João Baptista Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do servi-

ço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1983, de acordo com a declaração feita em 12 de Julho de 1983, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar mais de 40 anos de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$33 960,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1983:

Chong Sio Ngan, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Agosto de 1983, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, tendo ainda em consideração a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Avisos

Faz-se público que, na Repartição dos Serviços de Administração Civil, se acha aberto concurso de promoção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, no prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, nos termos do n.º 2 da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

É convocado como candidato obrigatório, o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil, Luís Filipe Soares Batalha da Silva.

O programa do concurso constará do seguinte:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: Noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente;
2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil;
4. Redacção de uma nota ou ofício com tema a indicar pelo júri;
5. Prova de dactilografia: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

São por este meio avisados os candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1983, que a prestação das respectivas provas realizar-se-á no dia 20 de Setembro, numa das salas da Escola Comercial, com início às 9,00 horas.

As provas de dactilografia terão lugar das 12,00 horas às 13,00 horas, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

Deverão apresentar-se ao concurso munidos dos respectivos bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 31 de Agosto de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, em substituição, de 27 de Agosto de 1983, se acha aberto,

pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários e funcionamento dos Serviços;
- 2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
- 4) Noções gerais dos diferentes graus e ramos do ensino ministrados em Macau;
- 5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;
- 6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cívicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Listas

Lista provisória dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino preparatório. Os candidatos são seriados de acordo com o seguinte critério: número de ordem, nome, graduação profissional (classificação profissional ou académica + valorização profissional em anos de serviços), tempo de serviço não contado para graduação profissional e observações.

1.º Grupo*Habilitações próprias*

(profissionalizados)

1.º escalão

1 — Camilo Dias Teixeira — 35 (15+20 A)+170 d

2.º escalão

2 — Leonor do Céu Pinheiro
Rocha Dinis — 18,3 (14,3+4 A)+21 d*Habilitações próprias*

1.º escalão

3 — Olinda de Jesus Rodrigues — 32 (12+20 A)+1 790 d

4 — Maria Cristina Mira Men-
des — 10 (10+0 A)+ 0 d a)*Habilitações suficientes*

2.º escalão

5 — Maria Isabel Esteves de
Figueiredo Dias Azedo — 12 (12+0 A)+ 0 d

3.º escalão

6 — Regina Marília de Sousa
Cruz da Assunção Paz — 12,5 (12,5+0 A)+ 0 d**2.º Grupo***Habilitações suficientes*

2.º escalão

1 — Conceição Maria Pessoa
Milhano Gomes Neto — 11,2 (11,2+0 A)+0 d b)**3.º Grupo***Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Maria do Rosário Esteves
Valadas Vieira — 14,4 (14,4+0 A)+0 d*Habilitações suficientes*

2.º escalão

2 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

4.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — João António Flores Nunes
da Cunha — 16,2 (12,2+4 A)+66 d2 — Maria Beatriz Fontes Ser-
zedelo Dinis de Arco
Vieira — 15 (14+1 A)+142 d

3.º escalão

3 — Vítor Manuel Pereira — 14 (14+0 A)+0 d b) e c)

4 — Fernando Augusto Ferrei-
ra dos Santos — 14 (14+0 A)+0 d

5 — Jitendra Tuecidás — 13 (13+0 A)+312 d

6 — Maria José Osório da Pie-
dade e Silva Santos — 13 (13+0 A)+235 d7 — António Alpedrinha Jáco-
me Ramos — 13 (13+0 A)8 — José Joaquim Caldas Du-
que — 12,8 (12,8+0 A)+0 d9 — Frederico Alexandre do
Rosário — 10 (10+0 A)+0 d a) e c)10 — Ana Margarida Anta de
Sousa Pires — 10 (10+0 A)+0 d a)*Habilitações suficientes*

2.º escalão

11 — Hélder Aleixo Reis Faria
Taveira — 12,9 (10,9+2 A)+314 d12 — Regina Marília de Sousa
Cruz da Assunção Paz — 12,5 (12,5+0 A)+0 d**5.º Grupo***Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Maria de Lurdes de Melo
Correia Ávila de Azeve-
do — 20 (12+8 A)+45 d2 — Luís António Gago da
Câmara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d b)3 — Maria Paula Costa Casti-
tilho Nogueira — 14 (14+0 A)+0 d4 — Maria Filomena Fernandes
Pires Martins — 13 (13+0 A)+0 d

3.º escalão

5 — Ana Alexandra Oliveira
Pereira da Silva Carva-
lho — 13 (13+0 A)+0 d d)

Habilitações suficientes

3.º escalão

6 — Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues — 13 (13+0 A)+ 0 d

4.º escalão

7 — Maria de Lurdes Felizardo Moreira — e) e f)

Trabalhos Manuais*Habilitações próprias*

1 — Luís António Gago da Câmara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d
 2 — Vítor Manuel Pereira — 14 (14+0 A)+0 d b) e c)
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+0 A)+0 d
 4 — Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues — 13 (13+0 A)+0 d
 5 — Frederico Alexandre do Rosário — 10 (10+0 A)+0 d a)

Observações:

- a) Classificada provisoriamente com 10 valores por não ter indicado a sua classificação académica;
- b) Falta entregar o certificado comprovativo de tempo de serviço;
- c) Por ser mais idoso;
- d) Tem de comprovar possuir o curso complementar do Ensino Secundário (Port. n.º 93/83/M, de 28/5);
- e) Tem de comprovar possuir o curso geral do Ensino Secundário (Port. 93/83/M, de 28/5);
- f) O documento apresentado não comprova se o curso está completo nem a respectiva classificação final.

Notas: Concorreu também Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro que, por não possuir habilitações nos termos da Portaria n.º 93/83/M, de 28 de Maio, não foi seriada.

Os candidatos podem, no prazo de cinco dias a contar da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista provisória dos candidatos com habilitações próprias e suficientes, admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino secundário. Os candidatos são seriados de acordo com o seguinte critério: número de ordem, nome, graduação profissional (classificação académica+valorização em anos de serviço), tempo de serviço não contado para graduação profissional e observações:

1.º Grupo*Habilitações próprios*

3.º escalão

1 — Vítor Manuel Pereira — 14 (14+0 A)+0 d a)
 2 — António Alpedrinha Jácome Ramos — 13 (13+0 A)+0 d
 3 — Frederico Alexandre do Rosário — 10 (10+0 A)+0 d b)

Habilitações suficientes

1.º escalão

4 — Fernando Augusto Ferreira Santos — 14 (14+0 A)+ 0 d
 5 — Jitendra Tuecidás — 13 (13+0 A)+312 d
 6 — Maria José Osório da Piedade e Silva Santos — 13 (13+0 A)+235 d
 7 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

2.º Grupo B*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Frederico Alexandre do Rosário — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

3.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Luís António Gago da Câmara Narciso — 14 (13+1 A) 97 d
 2 — Vítor Manuel Pereira — 14 (14+0 A)+ 0 d a) e c)
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+ 0 A)+ 0 d
 4 — António Alpedrinha Jácome Ramos — 13 (13+0 A)+ 0 d

4.º Grupo A*Habilitações suficientes*

1.º escalão

5 — João António Flores Nunes da Cunha — 16,2 (12,2+4 A)+66 d
 6 — Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira — 15 (14+1 A)+142 d
 7 — Hélder Aleixo Reis Faria Taveira — 12,9 (10,9+2 A)+314 d

4.º Grupo B*Habilitações próprias*

2.º escalão

- 1 — João António Flores Nunes da Cunha — 16,2 (12,2+4 A)+ 66 d
 2 — Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira — 15 (14 +1 A)+142 d

Habilitações suficientes

2.º escalão

- 3 — Hélder Aleixo Reis Faria Taveira — 12,9 (10,9+2 A)+314 d

5.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Maria de Lurdes de Melo Correia Ávila Azevedo — 20 (12+8 A)+41 d
 2 — Luís António Gago da Câmara — 14 (13+1 A)+97 d
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+0 A)+ 0 d
 4 — Maria Filomena Fernandes Pires Martins — 13 (13+0 A)+ 0 d

2.º escalão

- 5 — Ana Alexandre Oliveira Pereira da Silva Carvalho — 13 (13+0 A)+ 0 d d)

Habilitações suficientes

2.º escalão

- 6 — Ana Alexandra Oliveira Pereira da Silva Carvalho — 13 (13+ 0 A)+ 0 d e)

6.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 2 — Jitendra Tuecidás — 13 (13+0 A)+312 d

2.º escalão

- 3 — Rita Botelho dos Santos — 15,9 (15,9+0 A)+0 d f)

7.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Fernando Augusto Ferreira dos Santos — 14 (14+0 A)+ 0 d
 2 — Jitendra Tuecidás — 13 (13+0 A)+312 d
 3 — Maria José Osório da Piedade e Silva Santos — 13 (13+0 A)+235 d
 4 — Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo — 12 (12+0 A)+ 0 d
 5 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 6 — Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz — 12,5 (12,5+0 A)+ 0 d

2.º escalão

- 7 — Rita Botelho dos Santos — 15,9 (15,9+0 A)+0 d f)

8.º Grupo*Habilitações suficientes*

4.º escalão

- 1 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

8.º Grupo B*Habilitações suficientes*

4.º escalão

- 1 — Conceição Maria Pessoa Mihanho Gomes Neto — 11,2 (11,2+0 A)+ 0 d a)

9.º Grupo*Habilitações suficientes*

1.º escalão

- 1 — Maria do Rosário Esteves Valadas Vieira — 14,4 (14,4+0 A)+275 d

3.º escalão

- 2 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

10.º Grupo A*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Maria Cristina Mira Mendes Furtado — 14,1 (14,1+0 A)+ 0 d f)

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 1 — Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo — 12 (12+0 A)+ 0 d

10.º Grupo B*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Olinda de Jesus Rodrigues — 32 (12+20 A)+1790 d

11.º Grupo A*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Fernando da Graça Almeida — 12 (12+0 A)+ 0 d

12.º Grupo B*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Frederico Alexandre do Rosário — 10 (10+0 A)+0 d b)

12.º Grupo D*Habilitações próprias*

2.º escalão

- 1 — Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues — 13 (13+0 A)+0 d

12.º Grupo E*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Luís António Gago da Câmara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d
 2 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+0 A)+ 0 d
 3 — António Alpedrinha Jácome Ramos — 13 (13+0 A)+ 0 d

Observações:

- a) Falta entregar a certidão comprovativa do tempo de serviço;
 b) Classificado provisoriamente com 10, por não ter indicado a sua classificação académica;
 c) Candidato mais idoso;

- d) Falta comprovar possuir o curso complementar do Ensino Secundário. (Portaria n.º 93/83/M, de 28/5);
 e) Falta comprovar possuir o curso geral do Ensino Secundário. (Portaria n.º 93/83/M, de 28/5);
 f) O documento apresentado não comprova que as aprovações obtidas correspondem ao curso completo.

Os candidatos podem, no prazo de cinco dias a contar da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983:

Candidatos admitidos:

Carlos Henrique de Sousa Gomes;
 Inês Maria Gonçalves da Silva;
 José Manuel Machan;
 José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios.

Candidatos excluídos:

Chan Ca Sok; (a) (b)
 Fernando Augusto de Assis; (b)
 Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes. (a) (b)

- (a) Por não ter entregado a certidão de habilitações literárias;
 (b) Por não ter entregado a certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista provisória dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual do ensino Secundário-Técnicos Especiais — nas disciplinas de Noções Básicas de Saúde e Socorrismo.

Os candidatos são seriados de acordo com a seguinte critério: número de ordem, nome, graduação profissional, (classificação profissional ou académica + valorização profissional em anos de serviço), tempo de serviço não contado para graduação profissional:

Habilitações próprias

- 1 — Guilhermina de Jesus do Espírito Santo Silva — 15 (15 + 0A) + 0 d

Habilitações suficientes

2 — Carlos Manuel da Conceição Ferreira — 12,9 (12,9 + 0A) — 351 d

Os candidatos podem, no prazo de cinco dias a contar da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Setembro de 1983, a entrevista oral que condicionará a admissão às provas escrita e prática do concurso para o preenchimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.^a classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, terá lugar no Arquivo Histórico de Macau, no dia 26 de Setembro de 1983, pelas 9,30 horas. As provas escrita e prática realizar-se-ão no dia 29 do mesmo mês e ano, pelas 10,00 horas, na Escola Comercial «Pedro Nolasco». As provas terão a duração de três horas, e abrangerão as matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Setembro de 1983, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.^a classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, bibliotecária da Biblioteca Nacional de Macau.

VOGAL: Dr.^a Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Morais, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório;
Vítor Herculano da Luz, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alcina Viseu Pinheiro, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1983:

Candidatos aprovados:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| 1.º Xequê Hassan Mamblecar | 15,4 valores (Bom) |
| 2.º Rogério José de Carvalho | 15,1 valores (Bom) |
| 3.º Maria Alegria Gomes | 14,5 valores (Bom) |
| 4.º Angélica Maria Fátima da Rosa | 14,3 valores (Bom) |
| 5.º Mário Augusto de Sousa | 13,4 valores (Regular) |
| 6.º Pedro Lam dos Santos | 11,8 valores (Regular) |
| 7.º Clarice Lúcia da Rocha Vai | 11,6 valores (Regular) |
| 8.º Delfim José do Rosário | 11 valores (Regular) |
| 9.º Pedro Amado Viseu | 10,5 valores (Regular) |
| 10.º Daniel da Rosa de Sousa | 10 valores (Regular) |

Não compareceram — 8

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Agosto de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Aviso

De harmonia com o despacho de 1 de Setembro de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de uma vaga de técnico auxiliar de 3.^a classe (N) do quadro técnico auxiliar de outros técnicos, ramo mecânico-instrumentista, destes Serviços, cuja validade será de 2 anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação, a que poderão concorrer os indivíduos de ambos os sexos, com idade não inferior a 18 anos, que, para além de possuir os requisitos legais exigidos por lei, devem ser diplomados com o curso de técnico auxiliar do ramo mecânico-instrumentista, professado em escola oficial ou particular, devidamente reconhecida ou estágio em estabelecimentos idóneos reconhecidos por esta Direcção de Serviços.

A admissão ao referido concurso é feito mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;

- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso geral dos liceus ou equivalente e o curso de técnico auxiliar do ramo mecânico-instrumentista, professado em escola oficial ou particular, devidamente reconhecida ou estágio em estabelecimentos idóneos reconhecidos por esta Direcção de Serviços, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 658, os candidatos serão graduados da seguinte ordem:

- a) Os que tenham maior classificação do curso de técnico auxiliar do ramo mecânico-instrumentista;
b) Os que havendo já exercido em Macau, por mais de seis meses funções do lugar a que concorrem, tenham exercido o lugar durante maior período de tempo; e
c) Os que em Macau hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

Em caso de igualdade de circunstâncias, são estabelecidas como condições de preferência as referidas no mesmo Regulamento Geral de Concursos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Aida Maria Sousa do Espírito Santo Pinto Marques requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leonardo Maria Pinto Marques, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Aida Maria Sousa do Espírito Santo Pinto Marques requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Leonardo Maria Pinto Marques, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Agosto de 1983

| Discriminação | Números | Importâncias |
|--|---------|------------------|
| Depósitos: | | |
| Em cadernetas existentes | 116 | \$ 966 222,05 |
| Em cadernetas emitidas durante o mês | 1 | \$ 14 000,00 |
| <i>Total</i> | 117 | \$ 980 222,05 |
| Reembolsos pagos durante o mês | 139 | \$ 602 394,90 |
| Juros recebidos durante o mês | — | \$ 118 861,80 |
| Juros pagos durante o mês | — | \$ 34,50 |
| Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares» | 2 851 | \$ 9 440 072,67 |
| Valores totais da Caixa: | | |
| Em dinheiro | — | \$ 338 665,19 |
| Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado | — | \$ 2 684 213,38 |
| Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino | — | \$ 58 143,46 |
| Em depósitos no Banco Comercial de Macau | — | \$ 10 000,00 |
| Em imóveis | — | \$ 240 449,10 |
| Em móveis e utensílios | — | \$ 48 514,00 |
| Em empréstimos hipotecários | — | \$ 48 000,00 |
| Em empréstimos por declaração de dívida | — | \$ 59 480,00 |
| Em adiantamentos a funcionários | — | \$ 10 019 061,40 |
| Em adiantamentos para compra de casas | — | \$ 11 469 582,00 |
| Em acções | — | \$ 159 100,00 |
| <i>Total</i> | — | \$ 25 135 208,53 |
| Fundo de reserva | — | \$ 1 723 487,70 |
| Fundo disponível | — | \$ 500 000,00 |
| Fundo de conservação e reparação de imóveis | — | \$ 300 000,00 |
| Reembolsos totais | 3 | \$ 6 378,90 |

Macau, 2 de Setembro de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *José do Espírito Santo Guilherme*. — O Gerente, substituto, *Alberto Remígio dos Santos*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escrivão de direito, letra H, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 28, de 9 de Julho de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José Martins Sequeira e Serpa, substituto legal do juiz de Direito, em exercício.

VOGAIS: Dr.ª Graça Maria Barbosa Osório, conservador do Registo Civil, no impedimento dos juízes de Direito;

Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, substituto nomeado do juiz de Direito, no impedimento deste.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 5 de Agosto de 1983. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *José Martins Sequeira e Serpa*.

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escrivão de direito, letra H, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, de 9 de Julho de 1983:

Luís Alberto Lopes Pereira.

A prestação das provas constantes do respectivo concurso terá lugar no dia 12 de Setembro de 1983, sendo a prova escrita, pelas 9,30 horas e a prova oral, pelas 11,30 horas, no Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista dos concorrentes aprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1983).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *José Martins Sequeira e Serpa*.

IMPRESA NACIONAL

Listas

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado desta Imprensa, cujas provas foram realizadas em 31 de Agosto do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos

Sociais, de 28 de Julho do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983:

- 1.º Luísa Gabriela Moniz Mendes
Novikoff Sales 13 valores (Regular)
- 2.º Helena Maria Carion 12,5 valores (Regular)
- 3.º Fátima Maria Marques do
Nascimento 11,5 valores (Regular)

Faltaram à prova: 2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1983).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 5 de Setembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

definitiva dos candidatos obrigatórios admitidos ao concurso de provas práticas para a promoção a um lugar vago de compositor de 1.ª classe do quadro desta Imprensa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, publicada nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967:

Jaime António de Siqueira;

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 19 de Setembro corrente, pelas 9,30 horas, nas dependências da referida Imprensa.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1983).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 6 de Setembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Setembro corrente, o júri do concurso de promoção à categoria de compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Nacional;

VOGAIS: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional;

António Jesus de Sousa e Sales, chefe de secção de oficinas do quadro da Imprensa Nacional;

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 8 de Setembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do sexo masculino:

Candidatos aprovados em língua portuguesa:

| | | |
|---|-------|---------|
| 1.º Guarda de 2.ª classe n.º 10/78, Cheong Iok Kuan | 16,93 | Valores |
| 2.º Guarda de 2.ª classe n.º 7/80/M, José Manuel S. Barbosa | 15,48 | Valores |
| 3.º Guarda de 2.ª classe n.º 27/82/M, De- métrio Gonçalves Ferreira | 14,71 | Valores |
| 4.º Guarda de 2.ª classe n.º 9/82/M, Ma- nuel Claro Carvalho | 14,58 | Valores |
| 5.º Guarda de 2.ª classe n.º 38/82/M, Carlos A. Alves dos Santos | 14,27 | Valores |
| 6.º Guarda de 3.ª classe n.º 115/81, Fer- nando José da Rocha | 14,24 | Valores |
| 7.º Guarda de 2.ª classe n.º 23/82/M, António L. Sousa Rodrigues | 14,11 | Valores |
| 8.º Guarda de 3.ª classe n.º 939/81, Ma- nuel Cordeiro Dias | 13,96 | Valores |
| 9.º Guarda de 2.ª classe n.º 10/82/M, José Luís Robalo Alves | 13,88 | Valores |
| 10.º Guarda de 2.ª classe n.º 4/82/M, Se- rafim Fernandes Simão | 13,74 | Valores |
| 11.º Guarda de 3.ª classe n.º 455/81, Carlos Manuel S. da Silva | 13,52 | Valores |
| 12.º Guarda de 2.ª classe n.º 24/82/M, Carlos Manuel C. Sequeira | 13,42 | Valores |
| 13.º Guarda de 2.ª classe n.º 6/82/M, Joa- quim Reis da Amoreira | 13,07 | Valores |
| 14.º Guarda de 2.ª classe n.º 34/82/M, José de Oliveira Gonçalves | 12,88 | Valores |
| 15.º Guarda de 2.ª classe n.º 8/82/M, Fer- nando Rodrigues de Carvalho | 12,83 | Valores |
| 16.º Guarda de 2.ª classe n.º 885/79, Jaime Vitório Sousa | 12,77 | Valores |
| 17.º Guarda de 3.ª classe n.º 806/81, João Carlos Rodrigues Dias | 11,93 | Valores |
| 18.º Guarda de 2.ª classe n.º 37/82/M, José Martins Pereira | 11,57 | Valores |
| 19.º Guarda de 2.ª classe n.º 32/82/M, António M. F. da Conceição | 10,90 | Valores |

Candidatos reprovados em língua portuguesa:

Guarda de 3.ª classe n.º 196/81, Hermínio Fernandes;
Guarda de 2.ª classe n.º 237/64, António Joaquim;
Guarda de 2.ª classe n.º 294/79, António Arnaldo Jesus da
Silva;
Guarda de 2.ª classe n.º 342/75, Octávio José Lourenço;
Guarda de 2.ª classe n.º 733/80, Américo Maria F. da Cu-
nha Vital;

Guarda de 2.ª classe n.º 886/79, Lourenço Justiniano La-
meiras;
Guarda de 3.ª classe n.º 975/81, Albino Baptista Gomes;
Guarda de 2.ª classe n.º 836/78, Chow Chi Keong, aliás
José M. da Silva;
Guarda de 3.ª classe n.º 1001/81, Kok Leong Kuan, aliás
Henrique Kok.

Desistência:

Guarda de 2.ª classe n.º 1/82/M, Francisco J. H. Gon-
çaves Pereira.

Candidatos aprovados em língua chinesa:

| | | |
|---|-------|---------|
| 1.º Guarda de 2.ª classe n.º 86/60, Tang Peng Kuan | 17,40 | Valores |
| 2.º Guarda de 2.ª classe n.º 23/60, Sit Weng Chiu | 16,73 | Valores |
| 3.º Guarda de 2.ª classe n.º 649/70, An- tónio Tcheong | 16,61 | Valores |
| 4.º Guarda de 2.ª classe n.º 608/65, Pau Tai Hong | 16,16 | Valores |
| 5.º Guarda de 2.ª classe n.º 869/78, Tang Kai Weng | 15,92 | Valores |
| 6.º Guarda de 2.ª classe n.º 734/75, Lou Pak Chán | 15,88 | Valores |
| 7.º Guarda de 2.ª classe n.º 298/75, Lei Sao I | 15,77 | Valores |
| 8.º Guarda de 2.ª classe n.º 125/63, Lei Veng H'in | 15,75 | Valores |
| 9.º Guarda de 2.ª classe n.º 99/70, Van Keng Va | 15,69 | Valores |
| 10.º Guarda de 2.ª classe n.º 669/67, Fong Chin Chiu | 15,66 | Valores |
| 11.º Guarda de 2.ª classe n.º 245/78, Lei Pun Kei | 15,61 | Valores |
| 12.º Guarda de 2.ª classe n.º 605/65, Cheang Chi Keong | 15,35 | Valores |
| 13.º Guarda de 2.ª classe n.º 514/78, Lau Cheong Ha | 15,35 | Valores |
| 14.º Guarda de 2.ª classe n.º 874/78, Lucas Chau | 15,27 | Valores |
| 15.º Guarda de 2.ª classe n.º 864/78, Chang Siu Vai | 15,24 | Valores |
| 16.º Guarda de 2.ª classe n.º 863/75, Mak Kuok Choi | 15,05 | Valores |
| 17.º Guarda de 2.ª classe n.º 664/78, Ché Kok Vai | 15,00 | Valores |
| 18.º Guarda de 2.ª classe n.º 386/75, Ho Peng Chan | 14,94 | Valores |
| 19.º Guarda de 2.ª classe n.º 446/66, Lou Iu Hong | 14,91 | Valores |
| 20.º Guarda de 2.ª classe n.º 918/81, Cheong Kam Vá | 14,83 | Valores |
| 21.º Guarda de 2.ª classe n.º 198/72, Chong Pak | 14,78 | Valores |
| 22.º Guarda de 2.ª classe n.º 168/68, Ung Kim Tóng | 14,46 | Valores |
| 23.º Guarda de 2.ª classe n.º 111/67, An- tónio da Graça Lei | 14,20 | Valores |

| | | |
|---|-------|---------|
| 24.º Guarda de 2.ª classe n.º 356/70, Leong Fok Chai | 14,05 | Valores |
| 25.º Guarda de 2.ª classe n.º 938/81, Ló Kim Seng | 14,05 | Valores |
| 26.º Guarda de 2.ª classe n.º 921/81, Ip Chi Kin | 14,02 | Valores |
| 27.º Guarda de 2.ª classe n.º 494/73, Lam Chon Fat | 13,94 | Valores |
| 28.º Guarda de 2.ª classe n.º 387/70, Chong Kok Ieng | 13,69 | Valores |
| 29.º Guarda de 2.ª classe n.º 935/81, Hong Chi Kin | 13,69 | Valores |
| 30.º Guarda de 2.ª classe n.º 236/65, Má Kam Tong | 13,64 | Valores |
| 31.º Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng | 13,58 | Valores |
| 32.º Guarda de 2.ª classe n.º 185/67, Chau Siu Hong | 13,14 | Valores |
| 33.º Guarda de 2.ª classe n.º 932/81, Fong Wai Hoi | 12,74 | Valores |

Candidatos reprovados em língua chinesa:

Guarda de 2.ª classe n.º 57/65, João Crisóstomo Lopes;
Guarda de 2.ª classe n.º 108/64, Vong Kok Heng;
Guarda de 2.ª classe n.º 166/71, João Lam;
Guarda de 2.ª classe n.º 177/64, Vong Ch'un Kong;
Guarda de 2.ª classe n.º 221/78, Choi Ioc Kai;
Guarda de 2.ª classe n.º 248/71, Choi Chi Heng;
Guarda de 2.ª classe n.º 326/67, Fong Peng Chun;
Guarda de 2.ª classe n.º 331/63, Vong Peng Kun;
Guarda de 2.ª classe n.º 410/75, Fong Chi Seng;
Guarda de 2.ª classe n.º 465/63, António Cheang;
Guarda de 2.ª classe n.º 512/62, Hó Cheok Keong;
Guarda de 2.ª classe n.º 611/68, Lei Ka Pou;
Guarda de 2.ª classe n.º 651/66, Iun Siu Chim;
Guarda de 2.ª classe n.º 659/70, Chan Iat Pó.

Por não comparência:

Guarda de 2.ª classe n.º 503/68, Mak Iun Tou.
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das
F. S. M., de 5 de Agosto de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7
de Setembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte
Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

de classificação do concurso realizado nos dias 30 e 31 de
Agosto de 1983, para promoção ao posto de subchefe do Corpo
de Bombeiros de Macau, conforme o anúncio publicado no
Boletim Oficial n.º 25, de 18 de Junho de 1983:

| | <i>Média</i> | <i>Classi- ficação</i> |
|---|--------------|----------------------------|
| <i>Aprovados:</i> | | |
| Bombeiro de 1.ª classe n.º 12/313 — Ao Man Fu | 11,66 | 1.º |
| Bombeiro de 1.ª classe n.º 4/281 — Ng Hin T'chou | 11,00 | 2.º |

Reprovado:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 5/299 — Lam Veng Chün.

(Homologada por despacho do Ex.º Chefe do Estado-Maior
do Comando das F.S.M., de 5 de Setembro de 1983).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Setembro de 1983.
— Pelo Comandante, *José Martins*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 12 de Novembro de 1983, pelas
11,30 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau,
perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para
arrematação da empreitada da obra de «Fecho e Arranjo da
Lixeira do Canal dos Patos», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na
tesouraria do Leal Senado o depósito de \$120 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da
adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os
os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos
Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de
medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários
servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no
dia 29 de Setembro de 1983, pelas 10,30 horas, na Sala de
Sessões do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Setembro de 1983. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定至本年十一月十二日,上午十一時卅分,於本市
政廳會議室,當市委會前,舉行以分項列價方式開投承造
——封閉及整理位於鴨涌之垃圾站之工程。

來投人須向本廳出納處繳存押票銀十二萬元,保證金
為投承工程總價百分之五。

有關案卷現存於本廳技術科,每日辦公時間內任人到
閱。

上述工程數表亦由該科供應並由各競投人分別填妥單
價作日後遞交暗票總價之依據。

工程計劃將定於本年九月廿九日,上午十時卅分,於
技術科內宣讀(繙譯)。

合行佈告周知,此佈

一九八三年九月七日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 141,70)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 30 DE MAIO DE 1983

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

| Rubricas | | Rubricas | |
|---|---------------------|--|---------------------|
| ACTIVO | | PASSIVO | |
| Reservas cambiais: | \$ 685 612 267,66 | Emissão monetária: | \$ 1 124 060 570,71 |
| Ouro e prata | \$ 14 946 683,79 | Notas em circulação | \$ 284 659 530,00 |
| Moeda externa | \$ 476 333 454,62 | Depósitos e contas correntes — patacas | |
| Títulos s/o exterior | \$ 24 519 416,06 | Residentes no Território | |
| Outras reservas cambiais | \$ 169 812 713,19 | Sector Público | |
| | | Território c/c | \$ 30 000 000,00 |
| Outras garantias de emissão: | \$ 345 207 557,00 | Outros depósitos do Sector Público ... | \$ 397 956 891,11 |
| Crédito ao Território | \$ 5 872 479,72 | Instituições de crédito monetárias | \$ 171 093 393,01 |
| Créditos com aval do Território | \$ 132 660 791,85 | Outras responsabilidades à vista — patacas.. | \$ 240 350 756,59 |
| Créditos ao sistema bancário | \$ 206 674 285,43 | Responsabilidades em moeda externa — | |
| | | curto prazo | \$ 395 008,40 |
| Outros valores activos: | \$ 496 166 094,28 | Responsabilidades em moeda externa — | |
| Outros créditos em moeda externa | \$ 248 400 000,00 | médio prazo | \$ 248 400 000,00 |
| Crédito ao exterior | \$ 63 436 487,47 | Outros valores passivos | \$ 89 940 115,22 |
| Imóveis, equipamentos e outras imobiliza- | | Recursos próprios e resultados: | \$ 64 190 224,61 |
| ções | \$ 36 067 665,13 | Capital estatutário | \$ 1 000 000,00 |
| Diversos | \$ 148 261 941,68 | Fundo de reserva | \$ 2 000 000,00 |
| | | Outras reservas e provisões | \$ 44 186 542,55 |
| | | Resultados do exercício | \$ 17 003 682,06 |
| Total do activo | \$ 1 526 985 918,94 | Total do passivo | \$ 1 526 985 918,94 |

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**José António Iglésias Tomás**Mário Dúlio Negrão*

(Custo desta publicação \$ 293,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Banco Weng Hang, S. A. R. L.**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

É por este meio convocada a Assembleia Geral Extraordinária deste Banco para se reunir na sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, no dia 13 de Outubro de 1983, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

— alterações aos artigos 2.º, §§ 1.º, 2.º e 4.º do artigo 6.º e alíneas d) e e) do artigo 17.º do pacto social.

Macau, 10 de Setembro de 1983. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

ANÚNCIO

**Sociedade de Comércio e
Indústria Electrónica
Hang Fát, Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte e três de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas sessenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Iok Iok e mulher, Ng Kai Kuan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio e Indústria Electrónica Hang Fát, Limi-

tada», em chinês, «Hang Fát Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Kam Fai Kok, número sessenta e um, décimo quinto andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a importação, exportação, fabrico e comercialização de diversos equipamentos, mercadorias e artigos electrónicos.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quatrocentos votos cada.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido.

Sétimo — A sociedade será obrigada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada na assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$329,60)

ANÚNCIO

Rectificação

No anúncio da «Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L.», publicado na página 1821 do *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1983, onde se lê:

- 7) Jorge Neto Valente, na qualidade de procurador de Félix Naharro Pires, e ainda como gestor de negócio do dr. João Jorge Ferreira Lourenço;

deve ler-se:

- 7) Jorge Neto Valente, por si e na qualidade de procurador de Félix António Naharro Pires, e ainda como gestor de negócios do dr. João Jorge Ferreira Lourenço;

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 1983, exarada a fls. 18v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram todos os sócios a «Fábrica de Artigos de Vestuário Etex, Limitada», em inglês, «E-Tex Garment Factory Company Limited»,

e, em chinês, «I Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de São João Brito, n.ºs 20-22, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 717 a fls. 176 do livro C-2.º, se procederam à:

a) Divisão das seguintes quotas:

1) \$ 150 000,00, do sócio Ho Heng, em 2 quotas iguais, de \$ 75 000,00 cada uma;

2) \$ 150 000,00, do sócio Armando Fung, também em 2 quotas iguais, de \$ 75 000,00 cada uma;

b) Cessão das seguintes quotas, todas pelo preço a par:

1) \$ 75 000,00, do sócio Ho Heng, a favor de Ho Fok Meng;

2) \$ 75 000,00, do mesmo sócio Ho Heng, a favor de Leong Lai Heng;

3) \$ 75 000,00, do sócio Armando Fung, a favor de Chan Fung Kei;

c) Alteração dos artigos 4.º, 6.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a mil e quinhentos votos cada uma.

Artigo sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes do grupo A, os sócios Armando Fung e Chan Fung Kei e do grupo B, os sócios Ho Fok Meng e Leong Lai Heng, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão constituir individualmente mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo — Para obrigar a sociedade é necessário que os actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 265,30)

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Predial Tai Sang, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 1983, exarada a fls. 75v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Ho Yin; 2) Ma Man Kei, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Tai Sang, Limitada», em inglês, «Tai Sang Investment & Construction Company Limited», e, em chinês, «Tai Sang Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 91, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente no que concerne ao fomento imobiliário e a construção de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Ho Yin e Ma Man Kei, uma quota no valor de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, com direito a dez mil votos cada um.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolham.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e

c) efectuar, levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Yin e Ma Man Kei, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Sétimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nono — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$437,80)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 1983, exarada a fls. 14v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de

Macau, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Desenvolvimento Turístico Macau Zhuhai, Limitada», em inglês, «Macau and Zhuhai Tourism Development Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Chu Hoi Loi Iau Fat Chin Iau Han Cong Si», com sede em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 017, a fls. 128 do livro C-3.º, se procederam à:

a) Divisão das seguintes quotas:

1) \$250 000,00, do sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng, em 5 novas quotas, sendo uma de \$190 000,00, duas de \$25 000,00 cada uma, outra de \$7 500,00 e outra de \$2 500,00;

2) \$250 000,00, do sócio Wong Chuk Keong, aliás José Wong, em 8 novas quotas, sendo uma de \$70 000,00, duas de \$45 000,00 cada uma, duas de \$25 000,00 cada uma, outra de \$22 500,00, outra de \$15 000,00 e uma outra de \$2 500,00;

b) Cessão pelo preço a par das seguintes quotas:

1) do sócio Ng Fok:

\$190 000,00 a favor da Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau, Limitada;

\$25 000,00 a cada um dos sócios Choi Kai Yau e Choi Koon Shum, respectivamente;

\$7 500,00 a favor de Lai Kwai Tim;

2) Do sócio Wong Chuk Keong, aliás José Wong:

\$70 000,00 a favor de «Lee On Realty and Enterprises Ltd.»;

\$45 000,00 a cada um dos sócios Fong Hin Yeung e Kin Fung Hong, Limited;

\$25 000,00 a favor de cada uma das sócias «Concurrent Development Ltd.» e «Timfoil Investment Company Ltd.»;

\$22 500,00 a favor da «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau, Lda.»;

\$15 000,00 a favor de Sin Cho Chiu, Charles;

c) Unificação das quotas de \$190 000,00 e \$22 500,00 da Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau, Lda., numa única de \$212 500,00;

d) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto— O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

uma quota de duzentas e doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a um milhão sessenta e dois mil e quinhentos escudos, e com direito a quatro mil duzentos e cinquenta votos, subscrito pela «Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau, Limitada»;

uma quota de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil e quatrocentos votos, subscrita por «Lee On Realty and Enterprises Limited»;

duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a novecentos votos cada, subscritas respectivamente por Fong Hin Yeung e Kin Fung Hong Limited;

quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos cada, subscritas respectivamente por Choi Kai Yau, Choi Koon Shum, Concurrent Development Limited e Timfoil Investment Company Limited;

uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos, subscrita por Sin Cho Chiu, Charles;

uma quota de sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trinta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a cento e cinquenta votos, subscrita por Lai Kwai Tim;

duas quotas de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos, e com direito a cinquenta votos cada, subscritas respectivamente por Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong.

Artigo sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, pertencem a sete gerentes divididos em dois grupos, sendo três do grupo A e quatro do grupo B, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes do grupo A, Ng Fok, aliás Bosco Ng, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e John Chung, aliás Chong Lap Hong, e do grupo B, Chan Ching Pow, Fong Hin Yeung, Sin Chou Chiu Charles e Choi Kai Yau, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$17,00

正元七十一銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU